

PROPOSTA DE EMENDA À LOM nº 002/08

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEXTO QUE ESPECIFICA AO ART. 177 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEI Nº 1.616, DE 10/10/1990.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica acrescentado ao final do “caput” do art. 177 da Lei Orgânica Municipal o seguinte texto:

“Art. 177 - e desde que o homenageado possua acima de 70 anos de idade.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de abril de 2008.

ALMIRA RIBAS GARMS
Vereadora

CAROLINA CUSTÓDIO P. SANTOS
Vereadora

MÁRCIO ANHESIM
Vereador

RAFAEL GUSTAVO C. FERREIRA
Vereador

VALMIR TOMAZINHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O texto atual da Lei Orgânica do Município prevê, em seu art. 177 que “ a denominação ou a alteração do nome dos próprios, ruas e logradouros municipais obedecerá ao que dispuser a lei, vedada a atribuição do nome de pessoas vivas, a não ser quando houver notório merecimento.”

O atual mecanismo possibilita que pessoas vivas, mal intencionadas e visando objetivos políticos, possam vir a usufruir da permissão existente no texto em questão de maneira a obter auto-promoção, auto-valorização e dividendos políticos questionáveis, uma vez que a ética nos orienta para que essas homenagens sejam devidas ao merecimento , à atuação ilibada, ao pioneirismo e a diversos outros fatores, condenando veementemente o interesse próprio.

Pretendemos, com a inclusão proposta neste Projeto, permitir que tal homenagem seja realizada a pessoas vivas que são merecedoras e que possuam acima de 70 anos de idade. Com isto pretendemos restringir as situações de oportunismo político, principalmente por parte de pessoas que ocupem ou pretendam ocupar cargos eletivos, de maneira a termos em nossa cidade somente homenagens a cidadãos realmente merecedores.

Isto posto, solicitamos aos nobres colegas vereadores o voto favorável a este Projeto de Emenda à LOM de maneira a possibilitar o gradativo aperfeiçoamento da nossa Lei Orgânica Municipal.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de janeiro de 2008.

ALMIRA RIBAS GARMS
Vereadora

CAROLINA CUSTÓDIO P. SANTOS
Vereadora

MÁRCIO ANHESIM
Vereador

RAFAEL GUSTAVO C. FERREIRA
Vereador

VALMIR TOMAZINHO
Vereador